



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CTASP AO
SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELA COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO
PROJETO DE LEI Nº 8.440, DE 2017**

Altera a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços e dá outras providências", para estabelecer normas gerais sobre a política de recursos humanos na área de saúde.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

De-sê ao § 2º do art. 28-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, a seguinte redação:

“Art. 28.

.....
§ 2º O Ministério da Saúde e as secretarias estaduais, distrital e municipais da saúde deverão manter área própria independente responsável pela realização de controle interno e correção no âmbito de suas respectivas unidades de saúde subordinadas, com as seguintes atribuições:

.....
IV - encaminhar ao Conselho de Saúde competente e ao Sistema Nacional de Auditoria do Sistema único de Saúde os resultados dos seus trabalhos, bem como promover ações de avaliação e fiscalização dos serviços de saúde por ele demandadas;

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada Professora MARCIVANIA
Presidente